





CIDADANIA  
RURAL

# A PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL E A CONTRIBUIÇÃO SENAR



# *Contribuição Previdenciária Rural*

## Conceito

- Contribuição que incide sobre o valor da **Receita Bruta da Comercialização da Produção Rural**
  - Substitui as contribuições incidentes sobre o total da Folha de Pagamentos dos empregados e trabalhadores avulso
    - 20% + RAT (1, 2, ou 3%)
      - Fundamento: art. 25, inciso I e II da Lei nº 8.212/91.
- Contribuintes:
  - Produtor Rural Pessoa Física ou Jurídica
  - Agroindústrias.

# *Contribuição ao SENAR*

## Conceito

- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
- Contribuição para financiamento de suas atividades, como:
  - Formação Profissional Rural;
  - Atividades de Promoção Social;
  - Ensino Técnico de Nível Médio, presencial e a distância.
- Entidade criada pela Lei nº 8.315, de 23/12/1991
  - Entidade de direito privado, paraestatal, vinculada à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA.

# *Contribuintes Diretos*

## Conceito

- Aquele que tem **relação pessoal e direta com o fato gerador** e que se encontra **obrigado ao pagamento** do tributo.
  - Produtor Rural Pessoa Física
    - Segurado Especial (SE) ou Contribuinte Individual (CI)
  - Produtor Rural Pessoa Jurídica
  - Agroindústria
  - Consórcio Simplificado de Produtores Rurais
  - Empresa Prestadora de Serviços Rurais
  - Sindicato, Federação e Confederação Patronais Rurais

# *Contribuintes Substitutos*

## Conceito

- Aquele a quem a lei atribuiu à **condição de responsável** pelo pagamento da contribuição.
- São responsáveis pelo recolhimento da contribuição do produtor rural pessoa física:
  - Empresas adquirentes de Produção Rural;
  - Cooperativas de Produtores Rurais;
  - Empresas Optantes pelo Simples;
  - Entidades com isenção de cota patronal;
  - Órgãos do Poder Público



# PRODUÇÃO RURAL

17 16:46

# *Produção Rural*

## Conceito

- Produtos de **origem animal ou vegetal**, em estado natural ou submetidos a processo de beneficiamento ou de industrialização rudimentar.
  - São também classificados como produção rural, os subprodutos e resíduos obtidos através dos processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar.



# PRODUTOR RURAL



# *Produtor Rural*

## Conceito

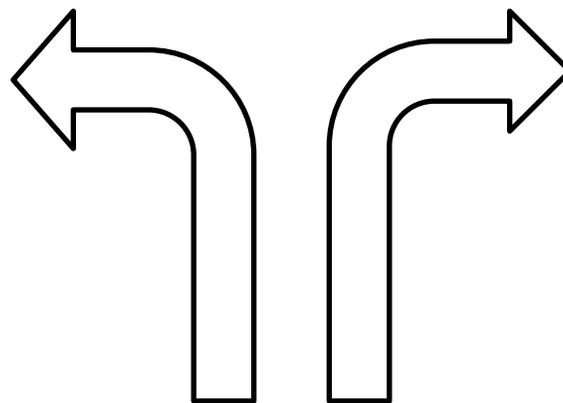
- Aquele que, na condição de proprietário ou não, *desenvolve atividade agropecuária, pesqueira, ou silvicultura, extração de produtos primários, vegetais ou animais*, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos.



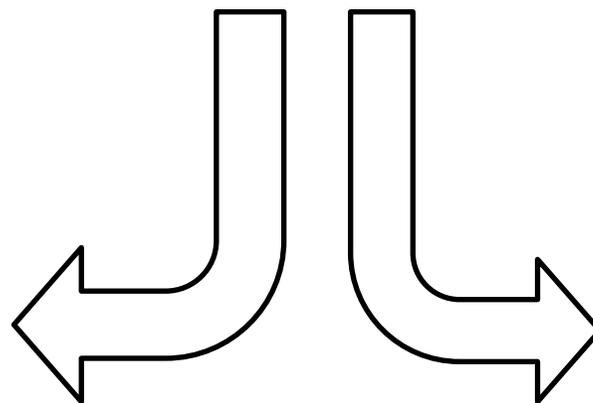
**CIDADANIA  
RURAL  
SEGURADO ESPECIAL**



**PESSOA JURÍDICA**



**Produtores  
Rurais**



**PESSOA FÍSICA**



**AGROINDÚSTRIA**



A photograph of four men standing in a lush green field under a bright blue sky with scattered white clouds. The men are smiling and holding various fresh fruits and vegetables. The man on the far left holds a large bunch of green bananas. The man in the center holds a large woven basket overflowing with produce, including lemons, limes, green beans, and other vegetables. The man on the far right is holding a brown chicken. The text 'SEGURADO ESPECIAL' is overlaid in large, white, outlined letters across the center of the image.

# SEGURADO ESPECIAL

# *Segurado Especial*

## Conceito

- Trabalhadores Rurais que produzem, **individualmente ou em regime de economia familiar**, sem utilização de empregado permanente, desde que explore atividade de:
  - Agropecuária, em área de até 04 módulos fiscais;
  - Pescador artesanal e assemelhados;
  - Extrativista vegetal;
  - Cônjuge ou companheiro e filho maior de 16 anos de idade.
    - Módulo Fiscal é a medida expressa em hectares, fixada por cada Município, indica o tamanho mínimo de propriedade rural capaz de garantir o sustento de uma família, no município.

# CONTRIBUINTE INDIVIDUAL



# *Contribuinte Individual*

## Conceito

- Produtor Rural Pessoa Física, proprietário ou não, que:
  - Explore atividade agropecuária:
    - Em área superior a 04 módulos fiscais; ou
    - Em área igual ou inferior a 04 módulos fiscais, com o auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos.
  - Explore a pesca ou o extrativismo, com auxílio de empregados ou prepostos.



# PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA

# *Produtor Rural*

## *Pessoa Jurídica*

### Conceito

- Empresa legalmente constituída sob a forma de firma individual ou sociedade empresária com finalidade exclusiva de produção rural.
  - O exercício de outra atividade econômica autônoma, comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente, de qual seja a atividade preponderante, descaracteriza a condição de produtor rural pessoa jurídica.
    - A contribuição se dará com base na folha de pagamentos, para todas as atividades exploradas.



# AGROINDÚSTRIA





# *Agroindústria*

## Conceito

- Produtor Rural Pessoa Jurídica cuja atividade econômica seja a industrialização de produção própria ou de sua produção própria e a adquirida de terceiros.
  - Há o desenvolvimento de duas atividades econômicas (uma rural e outra industrial), exemplos:
    - **Usina de cana-de-açúcar com lavoura de cana;**
    - **Frigorífico com atividade pecuária.**
  - Recolhe sobre a receita bruta da comercialização da produção, industrializada ou não, mesmo quando exerce outra atividade econômica.



# COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

17 16.46

# *Contribuição Rural*

## Fato Gerador

- A ocorrência do fato gerador ocorre quando da comercialização da produção rural.
- Base de Cálculo
  - Valor da **receita bruta** proveniente da comercialização da produção, dos subprodutos e resíduos.
  - Valor do **arremate** de produção rural.
  - **Preço de mercado** da produção rural dada em pagamento, permuta, ressarcimento ou em compensação.
    - Valor da **cotação do produto rural** no dia e na localidade em que ocorrer o fato gerador.

# Substituição Tributária

Empresas em Geral
20% Folha de Pagamento
GIILRAT: 1%; 2% ou 3%
FAP: 0,5000 a 2,000
Totais: 20,5 a 22%; 21 a 24%; 21,5 a 26%

Produtor Rural Pessoa Física
1,2% Receita Bruta
0,1% Receita Bruta
1,3% s/Receita Bruta

Produtor Rural Pessoa Jurídica
1,7% Receita Bruta
0,1% Receita Bruta
1,8% s/Receita Bruta

Agroindústria
2,5% Receita Bruta
0,1% Receita Bruta
2,6% s/Receita Bruta

# *Recolhimento*

## Responsáveis

### – **Produtor Rural Pessoa Física** e o **Segurado Especial**

- Na comercialização de sua produção:
  - No varejo, a consumidor pessoa física; ou
  - Na exportação direta (adquirente domiciliado no exterior)
    - Contribuição exclusiva ao SENAR.

### – **Produtor Rural Pessoa Jurídica**

- Na comercialização de sua produção rural, ou
- Na exportação direta (adquirente domiciliado no exterior)
  - Contribuição exclusiva ao SENAR.

# *Recolhimento*

## Responsáveis

### – **Agroindústria**

- Na comercialização de sua produção própria, da produção adquirida de terceiros, industrializada ou não.
- As agroindústrias de **Piscicultura**, **Carcinicultura**, **Suinocultura** e de **Avicultura** são responsáveis pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a folha de salários.
  - Não se aplica a substituição tributária.

# *Recolhimento*

## Responsáveis

- Empresas e Cooperativas
  - Na condição de adquirente ou consignatária de produção rural de produtor rural pessoa física e de segurado especial.
- Pessoa Física não produtora rural
  - Na condição de adquirente de produção rural do produtor rural pessoa física e segurado especial para venda no varejo a consumidor pessoa física.
    - A responsabilidade decorre da sub-rogação nas obrigações dos produtores rurais.

# *Sub-rogação*

## Conceito

- Condição **atribuída por lei** à empresa ou cooperativa adquirente de produção rural de pessoa física.
  - Independe da condição de consumidora ou consignatária.
  - A sub-rogação determina a responsabilidade pelo recolhimento, tenha ou não ocorrido a retenção das contribuições devidas pelo produtor rural pessoa física e pelo segurado especial.



# *Sub-rogação*

Situações determinantes da sub-rogação:

– **Adquirente**

- Pessoa física ou jurídica que adquire produção rural para uso comercial, industrial ou qualquer outra finalidade econômica.

– **Consignatário**

- Comerciante que recebe a produção para comercialização, de acordo com as instruções do fornecedor.

– **Consumidor**

- Pessoa física ou jurídica que adquire a produção rural, no varejo, diretamente do produtor rural, para uso ou consumo próprio.

– **Arrematante**

- Pessoa física ou jurídica que arremata ou adquire produção rural em leilões ou praças.



# Recolhimento

Vendedor	Comprador	Alíquota	Código GPS	Responsável
Produtor Rural Pessoa Física	Pessoa Física Consumidor	1,50%	2704	Vendedor
	Pessoa Física Comerciante	1,50%	2704	Adquirente
	Pessoa Jurídica Cooperativas	1,50%	2607	Adquirente
	Pessoa Jurídica Optante p/Simples	1,50%	2011	Adquirente
	Órgão Público	1,50%	2437	Adquirente
Produtor Rural Pessoa Jurídica	Pessoa Física Pessoa Jurídica	2,05%	2607	Vendedor
Agroindústria	Pessoa Física Pessoa Jurídica	2,85%	2607	Vendedor



**CIDADANIA  
RURAL**

# COMERCIALIZAÇÃO RURAL DECLARAÇÃO NO SISTEMA SEFIP/GFIP



**INSS**  
INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL



# Segurado Especial

Está desobrigado de declarar em GFIP (venda no valor de R\$ 10.000,00)

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2704
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:  <b>DADOS DO VENDEDOR</b>		4. COMPETÊNCIA	09/2018
		5. IDENTIFICADOR	00.000.00000-80
2. VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		6. VALOR DO INSS	130,00
		7.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		8.	
		9. OUTRAS ENTIDADES	20,00
		10. ATM/MULTA E JUROS	
		11. TOTAL	150,00
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			
Instruções para preenchimento no verso.			

# *Contribuinte Individual*

## Produtor Rural Pessoa Física

- Está obrigado a declarar em GFIP a comercialização, com geração da GPS correspondente
  - Com a redução da alíquota de 2,3% para 1,5% (Lei n° 13.606/2018), o contribuinte deve observar os procedimentos previstos no Ato Declaratório Executivo (ADE) CODAC n° 6, de 04 de maio de 2018.



# Contribuinte Individual

Produtor Rural Pessoa Física, **sem empregados**

- Informar código **FPAS 604**

**Cadastro de Empresa**

**Inscrição**

Tipo:  Número:

Razão Social:

**Endereço**

Logradouro:

Bairro:  CEP:

Cidade:  UF:

Telefone: (  )

**CNAE**

Código:

**CNAE-Preponderante**

Código:

Obrigatório a partir da Comp. 12/2008

**FPAS**

Código:

# *Contribuinte Individual*

Produtor Rural Pessoa Física, **sem empregados**

- Informar o **valor da comercialização** da produção à pessoa física
- Marcar “**Informação Exclusiva Comercialização Produção ...**”

**Movimento de Empresa**

Informações do Movimento | **Receitas** | Informações Complementares

**Empresa**  
373300172180 - ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO

**Comercialização Produção**

Pessoa Jurídica:	<input type="text" value="0.00"/>
Pessoa Física:	<input type="text" value="0.00"/>

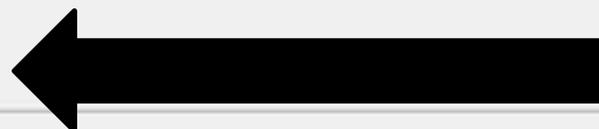
**Receitas Evento Desportivo / Patrocínio**

Eventos

Patrocínios Valor:

**Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio**

Sim  Não



# Contribuinte Individual

## Produtor Rural Pessoa Física, **sem empregados**

- Informar, no campo "Compensação", o resultado da multiplicação de 0,8% incidente sobre o valor da comercialização.
- Período Início e Fim, corresponde à competência do movimento.
- Desprezar o Relatório de Compensação.

Movimento de Empresa		
Informações do Movimento	Receitas	Informações Complementares
<b>Empresa</b> 373300172180 - ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO		
<b>Outras Informações</b>		
Processo:	<input type="text"/>	Ano: <input type="text"/> Vara/JCJ: <input type="text"/>
Período Início:	<input type="text"/>	Período Fim: <input type="text"/>
<b>Recolhimento de Competências Anteriores</b>		
<b>Folha de Pagamento</b>		
Valor do INSS:	<input type="text"/>	Outras Entidades: <input type="text"/> 0,00
<b>Comercialização Produção</b>		
Valor do INSS:	<input type="text"/> 0,00	Outras Entidades: <input type="text"/> 0,00
<b>Receitas de Eventos Desp./Patroc</b>		
Valor do INSS:	<input type="text"/> 0,00	
<b>Compensação</b>		
Valor Corrigido:	<input type="text"/> 1.200,00	
Período Início:	<input type="text"/> 09/2018	Período Fim: <input type="text"/> 09/2018

# *Contribuinte Individual*

## Produtor Rural Pessoa Física, com empregados

- Deverão ser utilizadas duas GFIP's
  - 604 – informar as remunerações de segurados
  - 833 – informar a comercialização da produção rural

Movimento de Trabalhador	
<b>Informações do Movimento</b>	
Empresa: 373300172180 ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO	
<b>Trabalhador</b>	
116.01995.79-7 ALEXANDRE GOMES DA SILVA	
Categoria: 01	Data Admissão: 01/03/2015
<b>Remunerações</b>	
Sem 13º Salário: <input type="text" value="1.000,00"/>	13º Salário: <input type="text" value="0,00"/>
Remuneração Complementar para o FGTS: <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	
<b>Contribuição Salário Base</b>	
Classe: <input type="text" value="-"/>	Salário Base: <input type="text" value="0,00"/>
Valor Descontado do Segurado: <input type="text" value="0,00"/>	
<small>(Preencher para ocor. 05 a 08, cód. de recolhimento 650, categoria 02 e salário maternidade)</small>	

# *Contribuinte Individual*

Produtor Rural Pessoa Física, **com empregados**

- Informar o **valor da comercialização** da produção (FPAS 833)
- Marcar “**Informação Exclusiva Comercialização Produção ...**”

**Movimento de Empresa**

Informações do Movimento | **Receitas** | Informações Complementares |

**Empresa**  
373300172180 - ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO

**Comercialização Produção**

Pessoa Jurídica:	<input type="text" value="0.00"/>
Pessoa Física:	<input type="text" value="0.00"/>

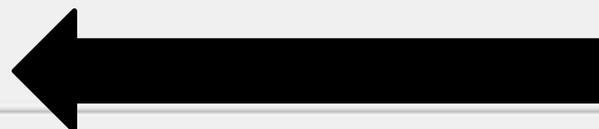
**Receitas Evento Desportivo / Patrocínio**

Eventos

Patrocínios Valor:

**Informação Exclusiva Comercialização Produção e/ou Receita Evento Desportivo/Patrocínio**

Sim  Não



# Contribuinte Individual

## Produtor Rural Pessoa Física, **com empregados**

- Informar, no campo "Compensação", o resultado da multiplicação de 0,8% incidente sobre o valor da comercialização.
- Período Início e Fim, corresponde à competência do movimento.
- Desprezar o Relatório de Compensação.

Movimento de Empresa		
Informações do Movimento	Receitas	Informações Complementares
<b>Empresa</b> 373300172180 - ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO		
<b>Outras Informações</b>		
Processo:	<input type="text"/>	Ano: <input type="text"/> Vara/JCJ: <input type="text"/>
Período Início:	<input type="text"/>	Período Fim: <input type="text"/>
<b>Recolhimento de Competências Anteriores</b>		
<b>Folha de Pagamento</b>		
Valor do INSS:	<input type="text"/>	Outras Entidades: <input type="text"/> 0,00
<b>Comercialização Produção</b>		
Valor do INSS:	<input type="text"/> 0,00	Outras Entidades: <input type="text"/> 0,00
<b>Receitas de Eventos Desp./Patroc</b>		
Valor do INSS:	<input type="text"/> 0,00	
<b>Compensação</b>		
Valor Corrigido:	<input type="text"/> 1.200,00	
Período Início:	<input type="text"/> 09/2018	Período Fim: <input type="text"/> 09/2018

# *Empresa Adquirente*

## Declaração em GFIP

- Utilização de duas guias
  - FPAS principal – com a remuneração dos segurados
  - Outro FPAS – com a informação do valor da produção rural adquirida.
    - Declarar nesta GFIP que se trata de declaração exclusiva de comercialização de produção rural.
    - Realizar a compensação do valor correspondente a 0,8% incidente sobre o valor da comercialização da produção rural.
    - Desprezar o “Relatório de Compensação” gerado no SEFIP.

# *Empresa Exportadora*

## Exportação Direta

### – Receitas de exportação

- As contribuições sociais não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação (CF/88, art. 149, §2º, I).
- A não incidência não alcança a contribuição destinada ao SENAR.
- Deverão ser declaradas 02 GFIP's.
  - FPAS 604 - relativa à remuneração dos segurados a seu serviço.
  - FPAS 833 – relativa à comercialização da produção rural
    - Compensar a contribuição previdenciária calculada pelo sistema incidente sobre o valor da exportação de produtos rurais.



**CIDADANIA  
RURAL**

# A REALIDADE DO eSocial



## Comercialização da Produção Rural

### – O Produtor Rural Pessoa Física e o Segurado Especial

- Deverão registrar o valor da comercialização através do evento S-1260
  - S-1260 – Comercialização da Produção Rural Pessoa Física
- A obrigatoriedade se dará, quando a comercialização ocorrer com:
  - Adquirente domiciliado no exterior;
  - Consumidor pessoa física no varejo;
  - Outro produtor rural pessoa física ou Segurado Especial;
  - Pessoa física não produtora rural, quando adquire produção para venda no varejo ou consumidor pessoa física; e
  - Destinatário incerto ou quando não houver comprovação formal do destino da produção.

## Remuneração e Pagamento

- A remuneração contida em folha de pagamento será informada através do evento S-1200.
  - S-1200 - Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
  - A informação servirá de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária, do FGTS e IRRF.
- O pagamento será informado no evento S-1210
  - S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho.

## Situação “Sem Movimento”

- O evento S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos” deverá ser transmitido com a indicação de que não há qualquer fato gerador:
  - Pagamento de Salários
  - Pagamento de Honorários
  - Aquisição ou Venda de Produtos Rurais.
- A informação será transmitida:
  - Na primeira competência em que a situação ocorrer;
  - A cada janeiro, caso a situação persista.
  - A obrigação não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI)

## Aquisição de produção rural

- A informação será transmitida por meio do evento S-1250
  - S-1250 – Aquisição de Produção Rural
- Obrigados:
  - Pessoa Jurídica quando adquirirem produtos rurais de pessoa física (Segurado Especial, Contribuinte Individual ou Intermediário);
  - Pessoa Física quando adquirir produção rural de produtor pessoa física para venda no varejo a consumidor final pessoa física ou a outro produtor rural pessoa física.

## Aquisição de produção rural

- A informação será transmitida por meio do evento S-1250
  - S-1250 – Aquisição de Produção Rural
- Obrigados:
  - Entidade inscrita no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (Conab ou Prefeituras) quando adquirirem produtos rurais de produtor rural (Pessoa Física ou Jurídica).
  - Cooperativa adquirente de produto rural
- Prazo de Envio
  - Até o dia 07 do mês subsequente.

# *EFD-Reinf*

## Produtor Rural Pessoa Jurídica

- Obrigada a prestar informações sobre a Comercialização da Produção Rural – Evento R-2050 (Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/Agroindústria)
  - Evento em que são prestadas as informações relativas à comercialização da produção rural ou agroindustrial..
  - A obrigação se aplica ao produtor rural sujeito à contribuição previdenciária substitutiva.

# *DCTFWeb*

## Geração do DARF

- Transmissão da DCTFWeb deve ser realizada até o dia 15 do mês subsequente
  - Deverá ser antecipada a transmissão se o dia 15 for dia não útil.
- Recolhimento
  - Prazo: até o dia 20 do mês subsequente.
  - Identificação
    - CNPJ do estabelecimento matriz; ou
    - CPF do Produtor.



**CIDADANIA  
RURAL**

# PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



**INSS**  
INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL

# *Direito Previdenciário*

## Prestações devidas ao **Segurado**

- Aposentadoria por idade
  - Aposentadoria por invalidez (previdenciária ou acidentária);
  - Aposentadoria por tempo de contribuição
    - **Segurado Especial não faz jus, salvo se o contribuir facultativamente na forma do art. 199 do Decreto 3.048/99**
  - Auxílio-Doença (previdenciário ou acidentário); e
  - Salário-Maternidade.
- Devidas aos **Dependentes**
- Auxílio-Reclusão;
  - Pensão por Morte



**CIDADANIA  
RURAL**

# OPÇÃO PELA FORMA DE RECOLHIMENTO A PARTIR DE JAN.2019



**INSS**  
INSTITUTO NACIONAL  
DO SEGURO SOCIAL

# *Contribuição Previdenciária*

## Folha de Pagamentos ou Substituição

- O Produtor Rural poderá optar por contribuir sobre o valor da:
  - Comercialização da produção rural (substitutiva); ou
  - Folha de pagamentos dos empregados.
- Manifestação
  - Recolhimento relativo à competência janeiro de cada ano;
  - A opção é irretratável para todo o exercício (ano-calendário).
- Contribuição ao SENAR
  - Independe da opção, **incidirá sobre o valor da comercialização da produção rural.**

# Contribuição Previdenciária

## Comparativo: Folha de Pagamento x Comercialização

– Pessoa Física

Folha de Pagamentos R\$ 1.000,00	Encargos Previdenciários	
	%	Valor
Contribuição Patronal	20	R\$ 200,00
RAT	2	R\$ 20,00
<b>Total dos Encargos</b>	<b>22,0%</b>	<b>R\$ 220,00</b>

Venda de Produtos Rurais R\$ 10.000,00	Encargos Previdenciários	
	%	Valor
Contribuição Patronal	1,2	R\$ 120,00
RAT	0,1	R\$ 10,00
<b>Total dos Encargos</b>	<b>13,0%</b>	<b>R\$ 130,00</b>

**A contribuição para o SENAR, continuará incidindo sobre o valor da comercialização da produção rural.**

# Contribuição Previdenciária

## Comparativo: Folha de Pagamento x Comercialização

– Pessoa Jurídica

Folha de Pagamentos R\$ 1.000,00	Encargos Previdenciários	
	%	Valor
Contribuição Patronal	20	R\$ 200,00
RAT	2	R\$ 20,00
<b>Total dos Encargos</b>	<b>22,0%</b>	<b>R\$ 220,00</b>

Venda de Produtos Rurais R\$ 10.000,00	Encargos Previdenciários	
	%	Valor
Contribuição Patronal	1,7	R\$ 170,00
RAT	0,1	R\$ 10,00
<b>Total dos Encargos</b>	<b>18,0%</b>	<b>R\$ 180,00</b>

**A contribuição para o SENAR, continuará incidindo sobre o valor da comercialização da produção rural.**



# AGROINDÚSTRIA



# *Agroindústrias*

## Classificação

– Relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/70

- Indústria de cana-de-açúcar e de Laticínios;
- Indústria de beneficiamento de chá e mate e da uva;
- Indústria de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão;
- Indústria de beneficiamento de cereais e de café;
- Indústria de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal;
- Matadouros e abatedouros de animais de quaisquer espécie; e
- Charqueadas.

– **Enquadram-se aqui somente as agroindústrias que utilizam processo rudimentar na industrialização de sua própria produção.**

# *Agroindústrias*

## Classificação

- Não relacionadas no Decreto-Lei nº 1.146/70
  - As Agroindústrias não relacionadas anteriormente; e
  - As Agroindústrias nas quais as atividades fizerem parte de atividade econômica mais abrangente ou constituírem fase de processo industrial mais complexo, a qual se agregam tecnologia, mão de obra qualificada e outros fatores que convirjam para a consecução do objeto social do empreendimento.

# *Agroindústrias*

## Contribuição

- Substitutiva, incidente sobre o valor da comercialização de seus produtos, industrializados ou não.
  - Exceção:
    - Agroindústrias da Piscicultura, Carcinicultura, Suinocultura, Avicultura e Floresta e Reflorestamento;
    - Agroindústrias constituídas sobre a forma de Cooperativa.
- Fato Gerador
  - Comercialização de sua produção, industrializada ou não.

# *Agroindústrias*

## Contribuição

### – Base de Cálculo

- Valor da receita bruta da comercialização da sua produção industrializada ou não.

### – Alíquota = 2,85%

- 2,5% Contribuição para Seguridade Social
- 0,1% Riscos Ambientais do Trabalho – RAT
- 0,25% Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR

### – Responsabilidade pelo recolhimento

- A Agroindústria na comercialização e quando aplicável a sub-rogação
  - **Aquisição de produto rural à pessoa física.**



# Agroindústrias

CAMPO	PREENCHIMENTO
<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>	
Identificador CNPJ	Informar o CNPJ da Agroindústria
Código FPAS	Agroindústrias relacionadas no Dc – Lei nº 1.146/70: - Informar o <b>código 825</b> Agroindústrias não relacionadas no Dc - Lei 1.146/70: Informar o <b>código 833</b> – para trabalhadores do setor industrial e Informar o código 604 para os trabalhadores do setor rural.
Outras entidades Ou Fundos	Agroindústrias relacionadas no Dc – Lei 1.146/70: Informar o <b>Código – 003 (0001 Sal. Educação s/ convênio (2,5%) + 0002 INCRA (2,7%)</b> Agroindústria não relacionadas no Dc – Lei 1.146/70: Informar o <b>código 0079 – para o setor industrial (0001 Salário Educação s/ Convênio + 0002 INCRA + 0004 SENAI + 0008 SESI e 0064 SEBRAE )</b> Informar o código 0003 – para o setor rural (0001 – salário educação s / convênio + 002 – INCRA)



# Agroindústrias

CAMPO	PREENCHIMENTO
<b>2. ABERTURA DO MOVIMENTO</b>	
Código do Recolhimento da GPIF	<b>Código 115</b> – recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social, havendo ou não o respectivo depósito
<b>3. Movimento da Empresa</b>	
	Informar: • Comercialização da produção Pessoa Jurídica: <b>informar a receita da comercialização da sua produção;</b> Pessoa Física: <b>informar o valor da produção adquirida de produtor rural pessoa física ou segurado especial;</b> Valore pagos a Cooperativas de Trabalho: <b>informar o montante de valores brutos das notas fiscais / faturas emitidas no mês referente aos serviços prestados por cooperados, por intermédio de cooperativa de trabalho.</b>
<b>Movimento do Trabalhador</b>	
	Remuneração pagas a todos os segurados que lhe prestam serviços: <b>Empregados, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais</b>



CIDAD  
RURAL



CIDADANIA  
RURAL

# *Agroindústrias*

**Após as informações prestadas no Sistema SEFIP / GFIP serão geradas duas GPS:**

**Uma no código de pagamento 2100 com os recolhimentos sobre Folha de Pagamento.**

**Outra no código 2607, com os valores sobre a comercialização da produção rural.**



# Agroindústrias

## Recolhimento exclusivo ao SENAR

Campo	Preenchimento
3. Código de Pagamento	2615
4. Competência	MM / AAAA
5. Identificador	CNPJ
6 – Valor da Previdência (INSS)	<b>NÃO PREENCHER</b>
9. Valor de Outras Entidades (SENAR)	<b>0,25</b> sobre o valor bruto da comercialização da produção rural para o SENAR
10. ATM/Multa e Juros	Se ocorrer ATRASO
11. Total	Soma dos valores contidos nos campos, <b>9 e 10</b>



# *Agroindústrias*

## Recolhimento exclusivo ao SENAR

1. Deve informar em GFIP com **código 115**, os valores referentes a comercialização de sua produção rural, no campo comercialização da produção – Pessoa jurídica, assinalando a opção **“Informação Exclusiva de Comercialização da Produção e / ou Receita de Evento desportivo / Patrocínio”**, ainda que não haja nenhum trabalhador a ser relacionado na GFIP;
2. Quando exportar, deverá ser informado em GFIP o valor total da comercialização. O Recolhimento deverá ser feito nos termos do **Art. 3º da IN RFB 880 / 2008, com redação dada pela IN RFB Nº 1.338, de 26 de março de 2013.**



# CIDADANIA RURAL

